



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### APROVADO

Em 03 de julho de 2018

  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 007/2018-GP

Encaminhado a Comissão de Justiça,  
Finanças, Obras e Educação  
Em 03 de julho de 2018  
  
PRESIDENTE

**ALTERA A LEI Nº 949, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE VERSA SOBRE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONADA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais e/ou sociais no Município de Apiacá.*

**Art. 2º** A entidade subvencionada fica obrigada a prestar contas de todos os recursos repassados, ao final de cada exercício financeiro, sem prejuízo de quaisquer solicitações de informações ou documentações antes da apresentação da referida prestação de contas.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as alterações, inclusões e demais procedimentos necessários no orçamento do corrente exercício e a proceder às adequações necessárias no PPA - Plano Plurianual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 29 de junho de 2018.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:**

- 1- REPASSE A SOCIEDADE CULTURAL PRÓ-APIACÁ NO VALOR DE ATÉ R\$ 70.000,00 ANUAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em REPASSAR recursos para a Sociedade Cultural Pró-Apiacá, Declaramos que,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O repasse total poderá ser de até R\$ 70.000,00 por ano, sendo a fonte de financiamento Recursos Próprios. Observamos que em exercícios anteriores houve repasse a referida associação, sendo no último exercício repassado o valor de R\$ 20.000,00. Dessa forma a expansão da ação governamental seria de R\$ 50.000,00 caso o valor seja transferido em sua integridade, ou seja até R\$ 70.000,00. Ressaltamos que o valor de R\$ 50.000,00 equivale ao impacto orçamentário/financeiro que o Município terá que absolver caso seja repassado todo o valor, considerando que o projeto de lei prevê transferência financeira até o valor de R\$ 70.000,00.

Dessa forma, não vislumbramos dificuldade orçamentária em absolver esse impacto em 2017, R\$ 50.000,00 de aumento em relação ao exercício anterior. Entretanto ressaltamos que financeiramente, considerando que a despesa será financiada com recursos próprios, caso o município adote o repasse até R\$ 70.000,00, novos projetos e ou expansão de despesas financiados com a referida fonte de recursos poderão ser suprimidos com o objetivo de absorver o referido valor de expansão de repasse financeiro em relação a exercício anteriores.

APIACÁ-ES, 29 de Junho de 2018.

Astolfo Faria Moreira  
**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

---

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de subvenção a Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 29 de junho de 2018.

**Astolfo Faria Moreira**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

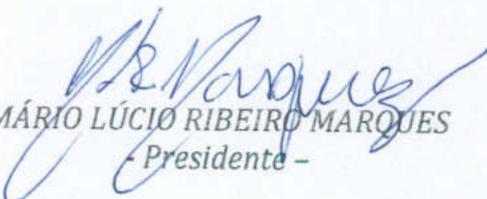
### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2018, tendo em pauta o Projeto de Lei nº 007/2018 - GP que "Altera a lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2018.

  
MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES  
- Presidente -

  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
- Vice Presidente -

  
MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL  
- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2018, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 007/2018 - GP** que "**Altera a lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências**", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2018.

FÁBIO PAULO GUESI

- Presidente -

IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Vice Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2018, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 007/2018 - GP** que "**Altera a lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências**", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2018.

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES

- Vice Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Ref: Projeto de Lei nº 007/2018-GP

## PARECER

Projeto de Lei de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, objetivando "**Altera a lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências**".

A citada entidade é sem fins lucrativos. Para que possa executar ações de cunho social, tais como, promover eventos culturais e/ou sociais, a fim de resgatar os eventos culturais de nosso Município, o presente projeto objetiva autorizar o repasse no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Se faz anexo ao Projeto de Lei a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeiro.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 6º, garante ao cidadão o direito ao laser.

A iniciativa da proposição é legítima, vez que advém do Prefeito Municipal, que dispõe de competência ampla para deflagrar o processo legislativo.

Assim, entendo que o projeto está apto à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 03 de julho de 2018.

  
Renata Cristine Roseira  
Assessora Jurídica